

**LEI MUNICIPAL Nº 2325,**  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano à 5º ano), Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (6º ano a 9º ano), Professor de Educação Infantil e Séries Finais do Ensino Fundamental (6º ano a 9º ano), Psicopedagogo, Psicólogo, e Auxiliar de Educação Infantil, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2020, nos termos desta Lei:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
04 + CR	Professor de Educação Infantil	R\$ 1.343,00	20 horas
01 + CR	Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º à 5º ano).	R\$ 1.343,00	20 horas
01 + CR	Professor de Ensino Fundamental séries finais (6º ao 9º ano) - Educação Física.	R\$ 1.343,00	20 horas
01 + CR	Professor de educação infantil e Ensino Fundamental séries iniciais (1º ao 5º ano) - Educação Física.	R\$ 805,80	12 horas
01	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais (1º ao 5º ano) – Língua Inglesa.	R\$ 1.074,40	16 horas
CR	Professor de Ensino Fundamental anos iniciais e finais (1º ao 9º ano) – Artes.	R\$ 1.343,00	20 horas
01 + CR	Professor de Ensino Fundamental séries finais (6º ao 9º ano) – Língua Portuguesa.	R\$ 1.343,00	20 horas
CR	Professor de Ensino Fundamental séries finais (6º ao 9º ano) – Ciências.	R\$ 1.343,00	20 horas
CR	Professor de Ensino Fundamental séries finais (6º ao 9º ano) – História.	R\$ 1.343,00	20 horas

01 + CR	Professor de Ensino Fundamental séries finais (6º ao 9º ano) - Matemática.	R\$ 671,50	10 horas
01 + CR	Professor de Ensino Fundamental séries finais (6º ao 9º ano) - Geografia.	R\$ 1.343,00	20 horas
CR	Professor de Ensino Fundamental anos iniciais e finais (1º ao 9º ano) - Educação Especial.	R\$ 1.343,00	20 horas
CR	Secretário de Escola	R\$ 1.384,00	40 horas
01 + CR	Psicopedagogo	R\$ 980,35	12 horas
CR	Pedagogo	R\$ 1.343,00	20 horas
CR	Pedagogo	R\$ 2.135,00	40 horas
01 + CR	Psicólogo	R\$ 2.135,00	20 horas
02 + CR	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.100,00	40 horas
CR	Doméstica	R\$ 1.065,21	40 horas

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 18 de dezembro de 2019.

VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal